

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 46 - SEI, 25 DE OUTUBRO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação substituto da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB de "Aditivos para a indústria alimentícia - Enzimas especiais preparadas, para uso em alimentos e bebidas".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

 $\frac{https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021$

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *emails*: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

TÓLIO EDEO RIBEIRO

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação-Substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº 042/2021 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO "ADITIVOS PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA - ENZIMAS ESPECIAIS PREPARADAS, PARA USO EM ALIMENTOS E BEBIDAS", A SER PRODUZIDO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

OBS: A proposta está em formato de portaria.

- Art. 1º Estabelecer para o produto "ADITIVOS PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA ENZIMAS ESPECIAIS PREPARADAS, PARA USO EM ALIMENTOS E BEBIDAS", industrializados na Zona Franca de Manaus, o processo produtivo básico:
 - I dosagem e pesagem dos insumos;
- II desmineralização da água por meio de processo de remoção dos íons presentes, nitratos, cálcio e magnésio, além de cádmio, bário chumbo, sílica e algumas formas de rádio;
 - III mistura e homogeneização dos insumos;
- IV controle de qualidade da batelada mediante retirada de amostras do produto para testes laboratoriais; e
 - V pesagem e envasamento.
- § 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto uma etapa, que poderá ser realizada em outras regiões do País.
- § 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção deverão ser realizadas pela própria empresa, exceto uma a etapa que poderá ser objeto de terceirização.
- Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.
 - Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.